

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1473, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.473, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A audiência de custódia será presencial quando houver a prática de crime hediondo, ou de crime contra a integridade corporal ou a vida de agente de segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Somos a favor deste importante Projeto de Lei que prevê a possibilidade de audiência de custódia dos presos por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus. É uma medida necessária para que não se deixe de realizar essas audiências durante esse período, uma vez que são importantes para a verificação da integridade física dos presos logo após a prisão.

Todavia, entendemos que a audiência de custódia não pode ser realizada por videoconferência, quando houver a prática de crime hediondo ou ainda de crime contra a integridade corporal ou a vida de agente de segurança pública. A nosso ver, nesses casos de prática de crimes mais graves, é essencial que o preso seja analisado presencialmente pelo juiz da causa.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/21937.63311-62